



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 71

de 06/05/93

Processo n.º 18.723

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 120
DESARQUIVADO

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno, edificado, no caso que especifica.

Arquive-se

Albuquerque

Director

11/05/1993



À CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATERIA: luc 120

Wlanpedi
Diretora Legislativa
16/09/92

CSR e COSP

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO CSR

(prazo: 20 dias)

Wlanpedi
Diretora Legislativa
30/09/92

Ao Vereador AVOCCO

(prazo: 7 dias)

Wlanpedi
Presidente
30/09/92

VOTO favorável
 contrário

Wlanpedi
Relator
30/09/92

À COMISSÃO COSP

(prazo: 20 dias)

Wlanpedi
Diretora Legislativa
09/10/92

Ao Vereador Júlio C. R. de S. L.

(prazo: 7 dias)

Wlanpedi
Presidente
13/10/92

VOTO favorável
 contrário

Wlanpedi
Relator
13/10/92

À COMISSÃO COSP (vide desuocad abaixo)

(prazo: 20 dias)

Wlanpedi
Diretora Legislativa
04/03/93

Ao Vereador Wlanpedi

(prazo: 7 dias)

Wlanpedi
Presidente
09/03/93

VOTO favorável
 contrário

Wlanpedi
Relator
09/03/93

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

VOTO favorável
 contrário

Relator

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

VOTO favorável
 contrário

Relator

PARA USO DA SECRETARIA:

OBSERVAÇÃO: Atendendo
requerimento verbal do
autor da proposta, defe-
rido p/ residência no S.O.
de 02/03/93, retornar-se os
autos à COSP desta Legis-
lativa para nova mani-
festação.

Wlanpedi
Diretora Legislativa
04.03.93



PUBLICADO
em 29/09/92

18793 52927 = 1405

PP 1.074/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S):
CJR / VOSP
Presidente
22 / 9 / 92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
13/10/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120

(do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO)

Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que específica.

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 102-A. No caso de duas edificações independentes entre si, existentes até 1985, o desmembramento do lote far-se-á desde que, comprovadamente:

I - o lote tenha:

- a) área mínima de 250m²;
- b) testada mínima de 10m;

II - as edificações tenham:

- a) proprietários distintos;
- b) 'habite-se' expedido até 1985; e

III - do desmembramento resulte, para cada edificação, testada mínima de 5m."

*



(PLC nº 120 - fls. 02)

Art. 2º em 3.º fls. 13

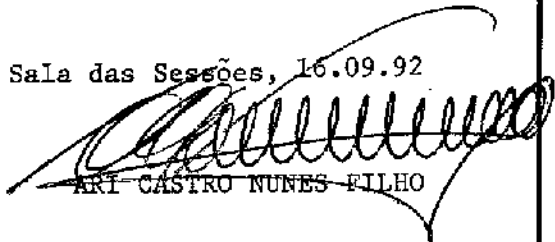
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

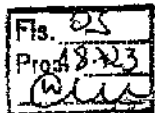
Casos há de duas edificações independentes, existentes sobre um mesmo lote de terreno, para o qual se poderia prever em lei a possibilidade de desmembramento, mediante observância de determinadas condições, análogas às já existentes no Plano Diretor para casos correlatos.

Considerando que a providência permitiria normalização da documentação desses imóveis, ofereço a presente proposta à consideração da Casa.

Sala das Sessões, 16.09.92


ARI CASTRO NUNES FILHO

* /aat.



Artigo 100 - Em geral, os lotes resultantes de todo e qualquer plano de urbanização de terrenos só poderão receber edificações depois de executados os serviços e obra correspondentes ao plano em causa.

SEÇÃO IV - DA CONSTRUÇÃO EM UM MESMO TERRENO

Artigo 101 - Em geral, um lote só poderá receber a construção de um único edifício, este tanto de tipo individual ou coletivo, como tipo de moradia econômica, incluindo suas dependências correspondentes.

§ 1º - As dependências servirão especificamente como complemento dos compartimentos do edifício principal e não poderão ser construídas de forma que sirvam para qualquer habitação independente.

§ 2º - As dependências terão acesso obrigatório pelo interior do lote onde for construído o edifício principal.

Artigo 102 - As edificações agrupadas em duas só serão permitidas quando o lote tiver as seguintes dimensões mínimas:

- I - área de 320m² e testada de 16m, no caso de lote central;
- II - área de 340m² e testada de 18m, no caso de lote de esquina.

§ 1º - O conjunto das duas edificações conjugadas deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) corresponder a cada unidade uma testada mínima de 8m;
- b) obedecer a todos os recuos mínimos estabelecidos por esta lei para edificações em geral;
- c) respeitar, para o conjunto e para a área total do lote, no qual irá se construir, os fatores condicionantes estabelecidos por esta lei, relativos à implantação de edificação no terreno;
- d) constituir um conjunto arquitetônico único.

§ 2º - No caso de edificações agrupadas e concluídas, poderá ser efetuada o desmembramento do lote.

Artigo 103 - As edificações agrupadas em mais de duas são permitidas até o máximo de seis, desde que para cada unidade fique assegurada uma área de 160m² e testada mínima de 8m.

§ 1º - Deverão ser respeitadas as demais exigências do artigo anterior, com exceção do recuo lateral, que será exigido apenas para as unidades externas.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, será aplicável o índice-soma do recuo lateral estabelecido para o setor.

Artigo 104 - A construção de duas residências superpostas será permitida nas seguintes condições:

- I - respeitar os fatores condicionantes estabelecidos por esta lei, relativos à construção de edifícios no terreno;
- II - garantir o acesso independente a cada uma das residências tomadas isoladamente.

Parágrafo único - As residências superpostas poderão ser construídas - deste que atendem, além das exigências que lhes são próprias, as previstas para as edificações conjugadas.

Artigo 105 - As habitações superpostas, terraceadas ou não, devem ser consideradas habitações coletivas e, como tal, estão sujeitas às normas aplicáveis.

Artigo 106 - As habitações terraceadas, quando apoiadas em encostas, podem ter seus lotes ajustados aos índices do setor, não estando obrigadas às determinações do artigo 128.

§ 1º - Neste caso, os planos da edificação e da área circundante, constituirão um único projeto, tanto para a aprovação como para a execução.

§ 2º - Para que os edifícios dessa natureza não prejudiquem o meio ambiente (lote e vizinhança), os cuidados de implantação e recomposição do local devem ser rigorosamente programados e devem constar claramente das indicações técnicas do projeto.

Artigo 107 - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1969 e que tenham sido divididas em duas unidades -



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120

PROC. Nº 18.723

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente Projeto de Lei Complementar altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05, o que a torna apta a ser apreciada.

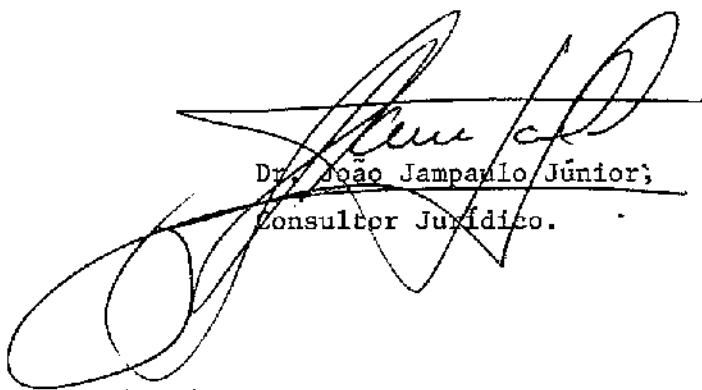
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. VII, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, inciso XIII, c/c art. 45 ambos da LOM).
2. A matéria é de Lei Complementar uma vez que somente institutos da mesma natureza podem se modificar. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: 2/3 (dois terços) da Câmara (art. 43, inciso IV e parágrafo único, LOM).

S.m.e

Jundiaí, 28 de setembro de 1992


Dr. João Jampaio Júnior;
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.723

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

PARECER Nº 6.195


Alterar o Plano Diretor, a fim de incluir dispositivo que prevê condições para desmembramento de lote edificado, é a pretensão do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, quando à Casa apresenta este projeto de lei complementar.

Espelhando-nos na douta manifestação da Consultoria Jurídica (à fls. 6), também entendemos que a matéria é perfeitamente legal quanto à competência e quanto à iniciativa - concorrente -, conforme assevera a Lei Orgânica de Jundiaí em seus arts. 6º, VII; 13, XIII; e 45. Além disso, por se tratar de modificação de um código, o instrumento foi adequadamente oferecido (vide LOJ, art. 43).

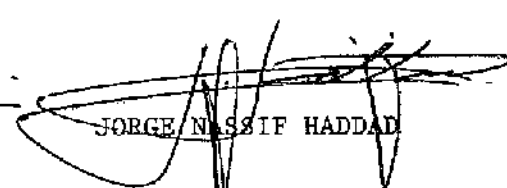
Nada restando que inviabilize o feito, a ele expressamos voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 06.10.92

APROVADO EM 6.10.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

ns



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.723

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

PARECER Nº 6.231

O Vereador Ari Castro Nunes Filho pretende, com esta proposta, alterar o Plano Diretor, no sentido de incluir o art. 102-A, para prever desmembramento de lote que contenha duas edificações independentes, segundo condições que especifica.

Temos que a providência é boa, devendo merecer a aprovação da Edilidade, pois outra intenção não tem senão oferecer benefícios para muitas famílias com moradia segundo o referido (desde que o lote possua área mínima de 250 m² e testada mínima de 10 m; os proprietários das construções sejam distintos, sendo o "habite-se" expedido até o ano de 1985; e do desmembramento resulte testada mínima de 5 m). No mérito só podemos elogiar a iniciativa.

Entretanto, julgamos por bem oferecer emendas para que se considere as construções com "habite-se" fornecido até 1992, bem como suprimindo o dispositivo que exige testada mínima de 5 m resultante do desmembramento, a fim de atender também conjuntos habitacionais e loteamentos populares.

Voto FAVORÁVEL.

APROVADO EM 20.10.92

Sala das Comissões, 20.10.92

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente

Antonio Augusto Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES
Relator

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

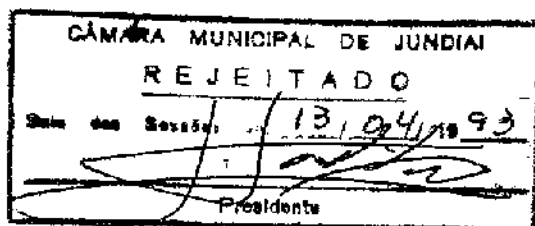
Rolando Giaretta
ROLANDO GIARETTA

ns



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.723



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120

Prevê alcance do desmembramento para caso de residências com "habite-se" expedido até 1992.


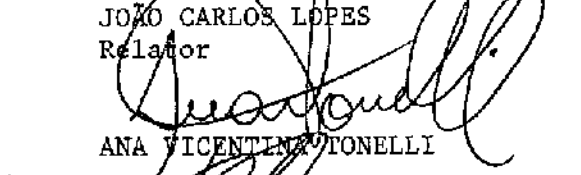
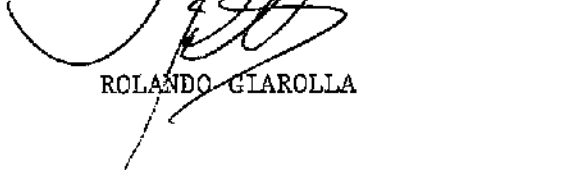
No proposto art. 102-A "caput" e seu item II, le tra "b", onde se lê: "1985",

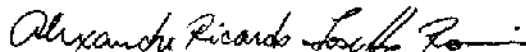
LEIA-SE: "1992".


Justificativa

A medida tem por intenção - juntamente com a emen da seguinte sugerida - atender os mais simples conjuntos habitacionais e loteamentos populares, hoje uma dura realidade.

Sala das Comissões, 20.10.92


JOÃO CARLOS LOPES
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

ROLANDO GIAROLLA


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

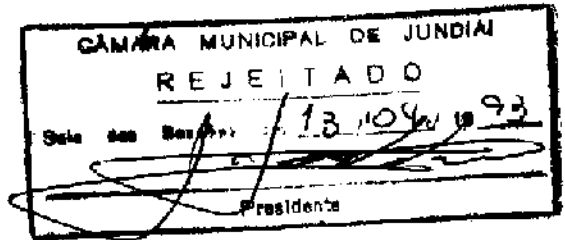
*

ns



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.723



EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120

Suprime previsão de testada mínima de 5 m nos lotes resultantes do desmembramento.

Suprima-se o item III do proposto art. 102-A.

J u s t i f i c a t i v a

O que se busca com esta providência - conjugada com a emenda anterior - é atender muitos conjuntos habitacionais simples, assim como loteamentos populares, que são hoje uma dura realidade.

Sala das Comissões, 20.10.92

[Handwritten signature]
JOÃO CARLOS LOPES
Relator

[Handwritten signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente

[Handwritten signature]
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Handwritten signature]
ROLANDO GIAROLLA

* ns



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qual
quer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressal-
vada:

(...)

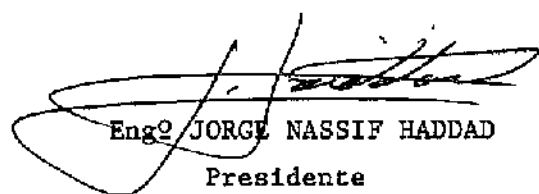
"II - proposição apresentada por vereador na legisla-
tura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despa-
cho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição
será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao
Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

DETERMINO:

Retire-se e archive-se a presente proposição.



Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

05/01/93

* NS

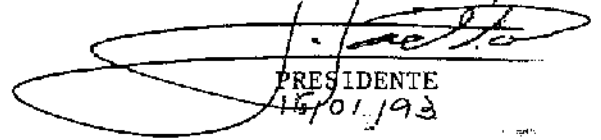


REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 07

Desarquivamento e retomada do trâmite das seguintes proposições do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO: Projetos de Lei Complementar nºs 88, 111, 115, 117 e 120.

Defiro.

Providencie-se.


PRESIDENTE
15/01/93

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

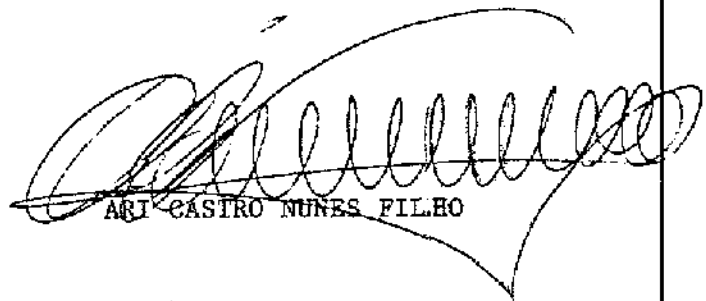
"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projetos naquela condição,

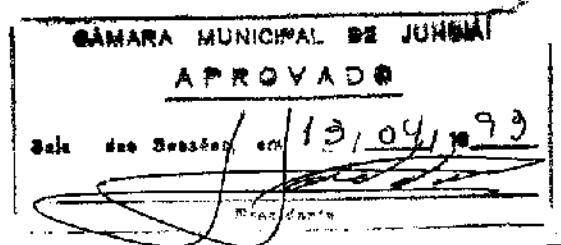
REQUEIRO à Presidência, na forma do parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno, o desarquivamento e a retomada do trâmite das seguintes proposições de minha autoria:

- PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 88, 111, 115, 117 e 120.

Sala das Sessões, 11.01.93


ARI CASTRO NUNES FILHO

ns



EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120

Fixa em 45 dias o prazo de vigência da lei.

Acrescente-se onde couber:

"Art. 1º Esta lei vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação".

Sala das Sessões, 02.03.1993


OLAVO DA SILVA PRADO

*

TSV



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 142

ADIAMENTO, por 5 Sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 02/03/93
[Signature]
Realizado

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por 5 Sessões, da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 120, de minha autoria, na Sessão Ordinária desta data...

Sala das Sessões, 02.03.1993

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

* ISV



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.723

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILEO, que altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

PARECER Nº 89

Vem a esta Comissão o presente projeto, autoria do distinto Edil Ari Castro Nunes Filho, cujo objetivo é alterar o Plano Diretor, acrescentando-lhe o art. 102-A, para prever desmembramento de lote que conte com duas edificações independentes, fixando as condições para a medida.

Muito embora já conte com parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Legislatura passada (por isso com outros membros nela integrantes), o distinto autor solicitou verbalmente ao Presidente na Sessão Ordinária de 02 p. passado, sendo por ele deferido, nova oitiva deste órgão permanente, o que ora fazemos.

Assim, nosso entendimento não difere daquele anteriormente exarado pela COSP, pois julgamos a providência de grande alcance social, a oferecer para muitos cidadãos condições de regularizar uma situação especial, permitindo que o imóvel seja livre e legalmente comercializado. Com as condições apresentadas, o imóvel a ser desmembrado deverá ter um mínimo de 250 m² e testada de 10 m. Outras condições estão alteradas por emendas (nºs 1 e 2) que: 1º) fixa existência das edificações até 1992; e 2º) suprime exigência de que a testada mínima restante de cada edificação seja de 5m. Resta ainda a emenda 3, que prevê vigência da lei por 45 dias.

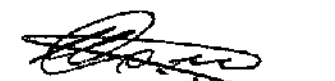
Nada tendo a opor ao texto e às emendas, o nosso voto é FAVORÁVEL.

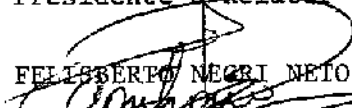

Sala das Comissões, 12.03.93

APROVADO em 16.03.93


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


MARCÍLIO CAÍRA
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO

OLAVO DA SILVA PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 16
Proc. 8223
2/12

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____ SUBSTITUTIVO Nr. _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 120 E M E N D A Nr. _____
 PROJETO DE LEI Nr. _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____ MOÇÃO Nr. _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____ REQUERIMENTO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho	X		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin	X		
7. Erazé Martinho		X	
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Popo	X		
10. Geraldo Jair Hespanholato	X		
11. João Carlos Lopes			X
12. João da Rocha Santos			X
13. Jorge Nassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marcílio Carra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi		X	
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Oraci Gotardo			X
21. Sebastião Maia	X		
T O T A L	16	02	03

Resultado: APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 13/04/93

Presidente

Segundo Secretário

Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fig. 12
Proj. 8223
CW

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____ SUBSTITUTIVO Nr. _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 120 EMENDA Nr. 21
 PROJETO DE LEI Nr. _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____ NOÇÃO Nr. _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____ REQUERIMENTO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho		X	
4. Aylton Mário de Souza		X	
5. Carlos Alberto Besteti		X	
6. Eder Guglielmin	X		
7. Erazê Martinho			X
8. Felisberto Negri Neto		X	
9. Francisco de Assis Poço			X
10. Geraldo Jair Hespanholeta		X	
11. João Carlos Lopes			X
12. João da Rocha Santos			X
13. Jorge Hassif Haddad		X	
14. José Simões do Carmo Filho		X	
15. Luiz Ângelo Monti		X	
16. Marólio Carra		X	
17. Mauro Marcial Menuchi			X
18. Napoleão Pedro da Silva		X	
19. Olavo da Silva Prado		X	
20. Oraci Gotardo			X
21. Sebastião Maia		X	
TOTAL	03	12	06

Resultado: APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 13/10/93

Primeiro Secretário

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fia. 18
Prod. 8223
Pia

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____ SUBSTITUTIVO Nr. _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 120 EMENDA Nr. 02
 PROJETO DE LEI Nr. _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____ MOÇÃO Nr. _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____ REQUERIMENTO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giarretta		X	
2. Antonio Carlos Pereira Neto		X	
3. Ari Castro Nunes Filho		X	
4. Aylton Mário de Souza		X	
5. Carlos Alberto Besteti		X	
6. Eder Guglielmin	X		
7. Erazé Martinho		/	X
8. Felisberto Negri Neto		X	
9. Francisco de Assis Poço		X	
10. Geraldo Jair Hespanholeto		X	
11. João Carlos Lopes			X
12. João da Rocha Santos			X
13. Jorge Hassif Haddad		X	
14. José Simões do Carmo Filho		X	
15. Luiz Ângelo Monti		X	
16. Marcílio Carra		X	
17. Mauro Marcial Menuchi			X
18. Napoleão Pedro da Silva		X	
19. Olavo da Silva Prado		X	
20. Oraci Gotardo			X
21. Sebastião Maia		X	
TOTAL	01	15	05

Resultado: APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 13/10/93

Primeiro Secretário

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fla. 19
Proj. 8723
Alu

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____ SUBSTITUTIVO Nr. _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 120 EMENDA Nr. 03
 PROJETO DE LEI Nr. _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____ MOÇÃO Nr. _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____ REQUERIMENTO Nr. _____

UTREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho	X		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin		X	
7. Erazé Martinho		X	
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Poço			X
10. Geraldo Jair Hespanholeta	X		
11. João Carlos Lopes			X
12. João da Rocha Santos			X
13. Jorge Hassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marcílio Carra	X		
17. Mauro Marcial Kenuchi		X	
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Oraci Gotardo			X
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL	14	03	04

Resultado: APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 13/04/93

Alu

Primeiro Secretário

[Signature]

Presidente
[Signature]

Segundo Secretário



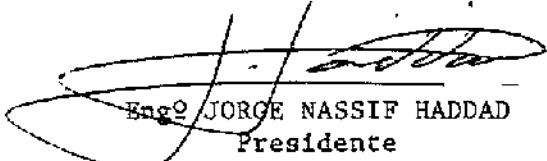
Of. PM 04.93.25.
Proc. 18.723

Em 14 de abril de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.482, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 120 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 13 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120

AUTÓGRAFO Nº 4.482

PROCESSO Nº 18.723

OFÍCIO P.M. Nº 04/93/25

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/04/93

ASSINATURA:

Christina

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

06/05/93

Wlleslinda

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 266/93

Processo nº 07371-3/93

OF
Execução

Fis. 22
Proc 18223
Alu

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

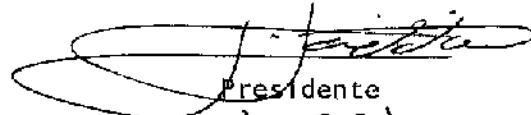
13785 Nº: 93 1709

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 06 de maio de 1.993.

Junte-se.


Senhor Presidente:


Presidente
07/10/1993

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 120, bem como cópia da Lei Complementar nº 71, promulgada nesta data, - por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os - protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



Proc. 18.723

GP. em 06.05.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO o presente Projeto de Lei Complementar:

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.482

(Projeto de Lei Complementar nº 120)

Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de abril de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 102-A. No caso de duas edificações independentes entre si, existentes até 1985, o desmembramento do lote far-se-á desde que, comprovadamente:

I - o lote tenha:

- a) área mínima de 250m²;
- b) testada mínima de 10m;

II - as edificações tenham:

- a) proprietários distintos;
- b) 'habite-se' expedido até 1985; e

III - do desmembramento resulte, para cada edificação, testada mínima de 5m."

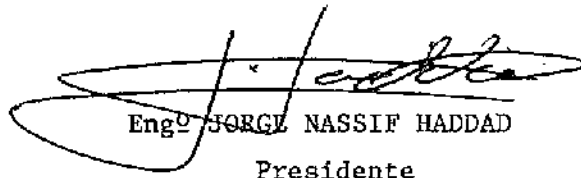


(Autógrafo nº 4.482 - fls. 02)

Art. 2º Esta lei complementar vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de abril de mil novecentos e noventa e três (14.04.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

RSV

PUBLICADO
em 22/04/93



LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 06 DE MAIO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 102-A. No caso de duas edificações independentes entre si, existentes até 1985, o desmembramento do lote far-se-á desde que, comprovadamente:

I - o lote tenha:

- a) área mínima de 250m²;
- b) testada mínima de 10m;


II - as edificações tenham:

- a) proprietários distintos;
- b) 'habite-se' expedido até 1985; e

III - do desmembramento resulte, para cada edificação, testada mínima de 5m."

Art. 2º - Esta lei complementar vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.


Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do -



mês de maio de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



LOM 11-5-1993

**LEI COMPLEMENTAR Nº 71,
DE 06 DE MAIO DE 1993**

Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 1993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — O plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste artigo:

“Art. 102-A. No caso de duas edificações independentes entre si, existentes até 1985, o desmembramento do lote far-se-á desde que, comprovadamente:

I — o lote tenha:

a) área mínima de 250m²;

b) testada mínima de 10m;

II — as edificações tenham:

a) proprietários distintos;

b) ‘habite-se’ expedido até 1985; e

III — do desmembramento resulte, para cada edificação, testada mínima de 5m”.

Art. 2º — Esta lei complementar vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

Projeto de lei n.º 120
Complementar
Comissões CJR - COSP

Autuado em 16 / 09 / 92

Diretor @Manfredi
Quorum 2/3.

Data	Histórico
16.09.92	Protocolo
16.09.92	CJ parecer 1383
30.09.92	CJR parecer 6195
09.10.92	COSP parecer 6.231
20.10.92	Apto
05.01.93	Retirada d. despacho de fls. 11.
15.01.93	Reg. Pres. 07 - retomada do trâmite
02.03.93	Reg. Plen. 142 - adiando a prop. p/ 5 s.O.
04.03.93	À COSP parecer 89/93.
13.04.93	Aprovado
14.04.93	Of. PM. 04.93.25.
06.05.93	Promulgada.
11.05.93	Publicada
11.05.93	Anexamento @m

Juntadae fls. 03/05 em 16.09.92 @m fls. 06/07 em 9/10/92 @m
 fls. 08/10 em 20.10.92 @m fls 11/12 em 15.01.93 @m.
 fls. 13/27 em 11.05.93 @m

Observações